



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo				
Número	Competência		Processo	
200882100407	Classe	MOITA BONITA	Físico	
	Cumprimento de sentença		Ofício	
Guia Inicial	Situação	Distribuído Em:	Único	
200812700655	JULGADO	14/10/2008	Local do Registro	
			MOITA BONITA	
Julgamento		Processo Sigiloso		
25/08/2009	Impedimento/Suspeição	NÃO		
	NÃO			
Segredo de Justiça				
NÃO				
Número Único:				
0000454-				
19.2008.8.25.0069				
Assuntos				
Obrigação de Fazer / Não Fazer				
Recursos no 2º Grau				
201300104750 201300202121				
Processos da Turma Recursal				
200900901912 201301001967 201301002301				
Partes do Processo				
Tipo	Nome	Representante da Parte		
Exequente	KEYLLA SOARES DA CUNHA	Advogado(a): ALEXANDRE SOBRAL		
		ALMEIDA - 2795/SE		
		Advogado(a): VALÉRIO CÉSAR DE AZEVEDO		
		DÉDA - 4316/SE		
		Advogado(a): TIALLA TEIXEIRA COSTA DE		
		CASTRO - 4733/SE		
Executado	COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS	Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA		
		SANTANA - 2592/SE		
Movimentos do Processo				
Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
18/12/2013 08:56:00	Entrega em carga/vista	{Entrega em carga/vista} Carga para Gerência de Perícia: Augusto Mendonça Conceição {Mov. Gerado pelo Módulo de Perícia}	Perito	Não
11/12/2013 10:06:56	Certidão	{Certidão} Certifico que o feito encontra-se aguardando manifestação do perito.	Secretaria	Não
11/12/2013 10:03:41	Outras Informações	Perícia solicitada para o Perito Augusto Mendonça Conceição	Secretaria	Não
05/12/2013 13:12:59	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} Proc. Nº: 200882100407 R. Hoje Defiro a perícia requerida pela parte impugnante/executada e pelo Ministério Público. Assim, tendo em conta que a atualização do débito perseguido nestes autos demanda cálculos de alta complexidade, determino o envio dos autos	Secretaria	06/12/2013

ao contador judicial para que proceda a realização dos cálculos da quantia vindicada neste cumprimento de sentença, em obediência aos parâmetros fixados no respectivo título judicial, qual seja, sentença proferida no processo nº 200782100407 (fls. 69/71), decisum ratificado pelo Egrégio TJ/SE.. Arbitro honorários a favor do perito no importe de R\$ 434,40 (quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos). Desta forma, nomeio como perito o profissional vinculado a este TJ/SE. Adote o cartório, no prazo de 10 (dez) dias, providências necessárias para a realização da perícia perante o Tribunal de Justiça. Após, intemem-se as partes para manifestação em 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Providências legais. Ribeirópolis, 27 de novembro de 2013. Taiane Danusa Gusmão Barroso Sande Juíza de Direito

[Despacho na integra...](#)

22/10/2013 09:29:27	Conclusão (Para Decisão/Despacho)	{ Conclusão } { Via Mov. em Lote nro 465/2013 }	Juiz	Não
------------------------	---	--	------	-----

Disque TJ/SE
0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;
Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.